DO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica estabelecido que as pessoas portadoras de diploma de curso primário expedido até o dia 31 de dezembro de 1972,- estão habilitados para inscrição em Concurso Público Municipal - quando o mesmo exigir como requisito básico o diploma de 1º Grau

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (10/07/-1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 1.989.

"Modifica a redação do Artigo 16 da Lei nº 01, de 26/05/82 e restaura o § 3º do mesmo Artigo 16, - modificando a sua redação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E A MESA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 16 da Lei nº 01, de 26 de maio de 1.982, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano no Município de São - João da Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 16:-Se o loteador preferir e expressamente indicar, o projeto de loteamento poderá ser aprovado antes da execução das o - bras de infra-estrutura, mediante a apresentação de um cronogra-

ma físico com duração máxima de 02 anos, cujas fases obedeçam ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 15 e de garantia a favor do Município de São João da Boa Vista representada por Fiança Bancária que assegurará o Município da execução de toda infra-estrutura por parte do Loteador, assumindo o Fiador a responsabilidade pela execução ou custeio da execução caso o Loteador deixe de fazê-lo naquele prazo. O fiador deverá renunciar expressamente o direito a alegação do benefício de ordem e de exoneração da fiança. O loteamento será aprovado por Decreto, apostilado em todas as vias do projeto e anexada cópia ao processo respectivo.

ARTIGO 2º:-Fica restaurado o parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei nº 01, de 26 de maio de 1.982, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º:-A garantia prevista neste Artigo, na espécie de Fiança Bancária será apresentada juntamente com o cronograma de execução da infra-estrutura e deverá representar a totalidade de seu custo, apurado em orçamento fornecido pelo Loteador e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal. O valor da garantia será atualizado trimestralmente na proporção da infra-estrutura restante com base no custo dos materiais e da mão de obra e equipamentos empregados na execução dos serviços, atualização esta, realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, com base nos preços de mercado por este Departamento verificado.

ARTIGO 3º:- VETADO.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 163, de 12 de setembro de 1.984.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (24/07/1989).

Aquevaryvio Antonio Nholla

- PRESIDENTE -